

RESOLUÇÃO Nº 014/2009 - CONSUNI

Altera dispositivos da Resolução nº 026/2007-CONSUNI, de 03 de abril de 2007, modificada pelas Resoluções nºs 027/2007-CONSUNI, 075/2007-CONSUNI e 018/2008-CONSUNI, que “Estabelece procedimentos e critérios para avaliação e concessão da Gratificação de Dedicção Integral, de que trata o artigo 14 da Lei Complementar nº 345, de 07 de abril de 2006.”

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso das prerrogativas que lhe confere inciso XIV do art. 28 do Estatuto da UDESC,

RESOLVE, “ad referendum” do CONSUNI:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Resolução nº 026/2007-CONSUNI, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º - A Gratificação de Dedicção Integral terá validade de até um ano, devendo ser renovada mediante solicitação do professor.”

Art. 2º O art. 4º da Resolução nº 026/2007 – CONSUNI, de 03 de abril de 2007, passa a ter a vigorar com a redação, acrescido de parágrafo único:

“Art. 4º Cumpridos os requisitos para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral, o professor interessado poderá solicitar a concessão do benefício, sendo que a percepção do mesmo dar-se-á após a homologação do CONSUNI e a publicação, no Diário Oficial do Estado, do respectivo ato de concessão assinado pelo Reitor, com efeitos retroativos à data da solicitação.

Parágrafo Único: A homologação do estágio probatório do professor interessado é condição indispensável para a solicitação da GDI.”

Art. 3º O “caput” do art. 5º da Resolução nº 026/2007-CONSUNI, de 03 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação, mantendo-se inalterados os §§ 1º e 2º:

“Art. 5º Cumpridos os requisitos para a obtenção da Gratificação de Dedicção Integral, o professor interessado solicitará, em qualquer data, a concessão do benefício para o período compreendido da data de solicitação até 31/12/2009, mediante requerimento constante do ANEXO II e preenchimento de formulário de pontuação conforme ANEXO I, ambos da presente Resolução, respeitados suas alterações, dando entrada no Departamento em que estiver lotado, para deliberação e encaminhamento.”

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 23 de abril de 2009.

Prof.º SEBASTIÃO IBERES LOPES MELO
Presidente